

LEI Nº 2.428/2014

Altera o inciso II do artigo 47 da Lei nº 1.633/2004, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 47 da Lei nº 1.633, de 23 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - não exceder metade da largura calçada e, em todo caso, respeitar o mínimo de 1m (um metro) livre para o trânsito de pedestres.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 14 de novembro de 2014.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Sávio José do Carmo Silva, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 04/11/2014)